

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Dispõe sobre a liberação de crianças desacompanhadas ao término das atividades escolares nas instituições de ensino municipal de Bocaiúva do Sul e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIÚVA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- **O artigo 227 da Constituição Federal**, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à segurança, protegendo-os de toda forma de negligência e omissão;
- **Os artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990**, que estabelecem o dever do poder público de garantir a proteção integral e punir qualquer atentado aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- **O artigo 16, inciso I, do ECA**, que assegura o direito de ir e vir da criança, mas com ressalvas às restrições legais impostas para garantir sua segurança;
- **O artigo 53, inciso V, do ECA**, que garante o acesso à escola próxima da residência, impondo ao poder público a obrigação de zelar pelo trajeto seguro do estudante;
- **O artigo 13 do ECA**, que estabelece a obrigação de comunicação de risco à criança aos órgãos competentes por parte de qualquer autoridade pública ou responsável institucional;
- **O artigo 1634, inciso IV, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, que determina ser dever dos pais ou responsáveis zelar pela segurança dos filhos menores;
- **A Lei Orgânica do Município de Bocaiúva do Sul**, que atribui à administração municipal o dever de garantir a educação e a segurança dos cidadãos, incluindo a proteção integral de crianças e adolescentes em espaços institucionais;



- **A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, especialmente no Agravo de Instrumento nº 0063904-36.2024.8.16.00001, que determinou ser **impossível** a liberação de crianças menores de 12 anos desacompanhadas das instituições de ensino municipal, reforçando a responsabilidade objetiva da escola até a entrega do aluno ao responsável legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a liberação de crianças/estudantes desacompanhadas ao término das atividades escolares nas instituições de ensino municipal, independentemente de autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 2º A saída dos crianças/estudantes das dependências da unidade escolar somente será permitida na presença de um responsável legal previamente cadastrado junto à instituição de ensino, conforme disposto nos artigos 1634, IV, do Código Civil e 4º do ECA.

Art. 3º Os diretores das unidades escolares são responsáveis pela fiscalização da liberação dos alunos

Art. 4º Fica vedada a liberação de crianças desacompanhadas ao término das atividades escolares nas instituições de ensino municipal.

Art. 5º A saída dos alunos menores das dependências da unidade escolar somente será permitida na presença de um responsável legal previamente cadastrado junto à instituição de ensino.

Art. 6º Os diretores das unidades escolares são responsáveis pela fiscalização da liberação dos alunos, devendo garantir que a saída ocorra conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Para cumprimento desta norma, as unidades escolares deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Manter cadastro atualizado dos responsáveis legais autorizados a retirar os alunos, contendo nome, documento de identificação e contato;

II – Exigir a apresentação de documento de identidade para a retirada do aluno;

III – Registrar a retirada dos alunos em lista específica assinada pelo responsável no momento da saída;

IV – Em caso de dúvida quanto à identidade do responsável, a liberação deve ser negada até que se esclareça a situação.

V – Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar qualquer tentativa de retirada do aluno por pessoa não autorizada, conforme determina o artigo 13 do ECA.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa por parte dos gestores e servidores das instituições de ensino poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e disciplinar, conforme a legislação vigente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, adotando as medidas cabíveis para garantir a segurança dos alunos.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul/PR, 24 de fevereiro de 2025.



César Manuel Espíndola
Secretário Municipal de Educação

